



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência!

DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES DIRETORIA DE COMPETIÇÕES PRINCIPAIS

DIRETRIZ TÉCNICA Nº 01/2020

ERRATA

A DIRETORIA DE COMPETIÇÕES PRINCIPAIS DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL (FCF), usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 147, do Regulamento Geral das Competições (RGC) da FCF, e tendo em vista o disposto no art. 19, do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2020, que dispõe sobre a condição de jogo e o prazo para a inscrição de atletas,

RESOLVE:

Art. 1º A Diretoria de Competições Principais disponibilizará a cada clube uma Ficha de Inscrição de Atletas, que deverá conter o seguinte:

I – a relação de, no máximo, 30 (trinta) atletas com idade a partir de 20 (vinte) anos;

II – a relação dos atletas das categorias de base, com idade entre 16 (dezesesseis) e 19 (dezenove) anos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias.

Art. 2º Caso um atleta da categoria de base venha a completar 20 (vinte) anos de idade durante a competição, seu nome **permanecerá na Ficha de Inscrição de Atletas de categorias de base.**

Art. 3º Se o clube já tiver registrado 30 (trinta) atletas com idade a partir de 20 (vinte) anos e ocorrer o fato de um de seus atletas das categorias de base ter completado 20 (vinte) anos de idade, deixando de pertencer às categorias de base, este atleta **não perderá** a condição de jogo para a disputa da referida competição, a partir do dia em que completar 20 (vinte) anos de idade.

Art. 4º Esta Diretriz Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 20 de janeiro de 2020.


FÁBIO MARCEL NOGUEIRA
Diretor de Competições Principais



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência!

DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES DIRETORIA DE COMPETIÇÕES PRINCIPAIS

DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2020

A DIRETORIA DE COMPETIÇÕES PRINCIPAIS DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL (FCF), usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 147, do Regulamento Geral das Competições (RGC) da FCF, combinado com o disposto no art. 29, do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2020, que dispõem sobre a competência do Departamento de Competições da FCF, por intermédio da Diretoria de Competições Principais, de expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ou exigíveis à execução daqueles Regulamentos, através de Diretrizes Técnicas ou Administrativas, e,

CONSIDERANDO que, o disposto no art. 80-B, do RGC/FCF, estabelece que nos casos de violência e distúrbios graves, com fundamento no art. 175, § 2º, do CBJD, e art. 6º, do Código Disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à perda do mando de campo, poderão ser realizadas, por determinação da Justiça Desportiva, no mesmo estádio em que o clube manda seus jogos, com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos, obedecidas as regras constantes nos §§ do art. 68, do Regulamento Geral das Competições da CBF;

CONSIDERANDO que, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) do Futebol apenou o Avaí Futebol Clube com a perda de mando de campo de uma partida com portões fechados, a ser cumprido no Campeonato Catarinense de 2020, conforme consta no Acórdão referente ao Processo nº 135/2019;

CONSIDERANDO que, compete ao Departamento de Competições da FCF, por intermédio da Diretoria de Competições Principais, executar a forma de cumprimento da perda do mando de campo, imposta pela Justiça Desportiva, conforme prevê o disposto no §3º, art. 80, do RGC/FCF, nos jogos válidos pelo Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º As partidas válidas pelo Campeonato Catarinense de Futebol Profissional de 2020 correspondentes à pena de perda de mando de campo poderão ser realizadas, por determinação dos órgãos competentes da Justiça Desportiva, no mesmo estádio em que o clube manda seus jogos com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos, com fundamento no art. 175, § 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), e no art. 6º do Código Disciplinar da *Fédération Internationale Football Association* (FIFA).

§ 1º Em jogos de portões fechados não será permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos clubes, os portadores de cadeiras perpétuas, os proprietários e usuários de camarotes, e os portadores de ingressos permanentes.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: *Rubens Renato Angelotti*

Renovação, Respeito e Transparência!

§ 2º O árbitro deverá observar e registrar na súmula (campo Conduta do Público) a existência de torcedores nas arquibancadas/setores de estádio, estimando o número de presentes.

§ 3º Terão acesso normal ao estádio:

I - os profissionais de imprensa credenciados, inclusive o pessoal de serviços de apoio às atividades de rádio, jornal e TV;

II - o pessoal operacional a serviço das atividades técnicas e administrativas requeridas para a partida, escalado pela administração do estádio;

III - os membros das comissões técnicas dos clubes e integrantes das correspondentes delegações;

IV - os dirigentes de cada clube mediante apresentação das credenciais fornecidas pela FCF, limitadas a vinte (20) para cada clube, os quais ocuparão camarotes ou cabines previamente reservados ou lugares nas tribunas de honra, conforme designação da administração do estádio, supervisionada pela FCF.

§ 4º O clube mandante deverá solicitar a presença de policiamento exigido para um jogo normal, tanto o interno para ações das partidas, quanto o externo para coibir invasões do estádio por torcedores e pessoas não autorizadas.

§ 5º A eventual presença de torcedores e pessoas não autorizadas no estádio representará infração grave e, como tal, será comunicada aos órgãos competentes da Justiça Desportiva para tomada de medidas cabíveis.

§ 6º Mesmo sem gerar receita financeira, nas partidas de portões fechados será necessária a emissão do borderô da partida, do qual constarão todas as despesas previstas no RGC/FCF.

§ 7º O cumprimento da pena de mando de campo com portões fechados dar-se-á na partida que venha a ocorrer após decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da comunicação do julgamento que a impuser, em razão dos prazos necessários para as ações operacionais relacionadas à partida, observado o disposto no art. 20, da Lei nº 10.671/2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor.

Art. 2º Esta Diretriz Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 23 de janeiro de 2020.


FÁBIO MARCEL NOGUEIRA
Diretor de Competições Principais



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência!

DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES DIRETORIA DE COMPETIÇÕES PRINCIPAIS

DIRETRIZ TÉCNICA Nº 03/2020

A DIRETORIA DE COMPETIÇÕES PRINCIPAIS DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL (FCF), usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 147, do Regulamento Geral das Competições (RGC) da FCF, combinado com o disposto no art. 29, do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2020, que dispõem sobre a competência do Departamento de Competições da FCF, por intermédio da Diretoria de Competições Principais, de expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ou exigíveis à execução daqueles Regulamentos, através de Diretrizes Técnicas ou Administrativas, e,

CONSIDERANDO que, o disposto no art. 80-B, do RGC/FCF, estabelece que nos casos de violência e distúrbios graves, com fundamento no art. 175, § 2º, do CBJD, e art. 6º, do Código Disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à perda do mando de campo, poderão ser realizadas, por determinação da Justiça Desportiva, no mesmo estádio em que o clube manda seus jogos, com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos, obedecidas as regras constantes nos §§ do art. 68, do Regulamento Geral das Competições da CBF;

CONSIDERANDO que, os órgãos competentes da Justiça Desportiva podem determinar que a punição da perda de mando de campo seja ser cumprida no próprio estádio do clube apenado com portões fechados;

CONSIDERANDO que, compete ao Departamento de Competições da FCF, por intermédio da Diretoria de Competições Principais, executar a forma de cumprimento da perda do mando de campo, imposta pela Justiça Desportiva, conforme prevê o disposto no §3º, art. 80, do RGC/FCF, nos jogos válidos pelo Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º As partidas válidas pelo Campeonato Catarinense de Futebol Profissional de 2020 correspondentes à pena de perda de mando de campo poderão ser realizadas, por determinação dos órgãos competentes da Justiça Desportiva, no mesmo estádio em que o clube manda seus jogos com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos, com fundamento no art. 175, § 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), e no art. 6º do Código Disciplinar da *Fédération Internationale Football Association* (FIFA).

§ 1º Em jogos de portões fechados não será permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos clubes, os portadores de cadeiras perpétuas, os proprietários e usuários de camarotes, e os portadores de ingressos permanentes.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: *Rubens Renato Angelotti*
Renovação, Respeito e Transparência!

§ 2º O árbitro deverá observar e registrar na súmula (campo Conduta do Público) a existência de torcedores nas arquibancadas/setores de estádio, estimando o número de presentes.

§ 3º Terão acesso normal ao estádio:

I - os profissionais de imprensa credenciados, inclusive o pessoal de serviços de apoio às atividades de rádio, jornal e TV;

II - o pessoal operacional a serviço das atividades técnicas e administrativas requeridas para a partida, escalado pela administração do estádio;

III - os membros das comissões técnicas dos clubes e integrantes das correspondentes delegações;

IV - os dirigentes de cada clube mediante apresentação das credenciais fornecidas pela FCF, limitadas a vinte (20) para cada clube, os quais ocuparão camarotes ou cabines previamente reservados ou lugares nas tribunas de honra, conforme designação da administração do estádio, supervisionada pela FCF.

§ 4º O clube mandante deverá solicitar a presença de policiamento exigido para um jogo normal, tanto o interno para ações das partidas, quanto o externo para coibir invasões do estádio por torcedores e pessoas não autorizadas.

§ 5º A eventual presença de torcedores e pessoas não autorizadas no estádio representará infração grave e, como tal, será comunicada aos órgãos competentes da Justiça Desportiva para tomada de medidas cabíveis.

§ 6º Mesmo sem gerar receita financeira, nas partidas de portões fechados será necessária a emissão do borderô da partida, do qual constarão todas as despesas previstas no RGC/FCF.

§ 7º O cumprimento da pena de mando de campo com portões fechados dar-se-á na partida que venha a ocorrer após decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da comunicação do julgamento que a impuser, em razão dos prazos necessários para as ações operacionais relacionadas à partida, observado o disposto no art. 20, da Lei nº 10.671/2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor.

Art. 2º Esta Diretriz Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 27 de fevereiro de 2020.


FÁBIO MARCEL NOGUEIRA
Diretor de Competições Principais



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES DIRETORIA DE COMPETIÇÕES PRINCIPAIS

CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA SÉRIE “A” DE 2020

DIRETRIZ TÉCNICA Nº 04/2020

A DIRETORIA DE COMPETIÇÕES PRINCIPAIS DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL (FCF), usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 147, do Regulamento Geral das Competições (RGC) da FCF, e tendo em vista os novos procedimentos que terão que ser adotados para o acesso aos estádios durante a pandemia do novo coronavírus, e,

CONSIDERANDO que, conforme o disposto na Resolução de Diretoria nº 22/2020, de 09 de junho de 2020, da Federação Catarinense de Futebol (FCF), o reinício do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2020 ocorrerá a partir do dia 08 de julho de 2020 e o expediente normal da FCF retornará no dia 06 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o expediente enviado pela Associação dos Cronistas Esportivos de Santa Catarina (ACESC) à FCF, contendo sugestões para o acesso dos profissionais de imprensa aos estádios durante a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Técnico dos clubes disputantes do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2020, em reunião realizada por vídeo-conferência no dia 23 próximo passado, sobre os procedimentos a serem adotados para o reinício da competição;

CONSIDERANDO que, o disposto no art. 147, do Regulamento Geral das Competições da FCF, estabelece que o Departamento de Competições, por intermédio da respectiva Diretoria, **poderá expedir instruções complementares** especificadamente para cada competição, através de Diretriz Técnica ou Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Nos jogos válidos pela 2ª Fase do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2020 serão adotados os seguintes procedimentos com relação aos componentes das equipes dos clubes competidores e dos profissionais que terão acesso ao estádio:

I – nos vestiários será permitida a presença de até 33 (trinta e três) profissionais, sendo 23 (vinte e três) atletas e 10 (dez) membros da Comissão Técnica, devidamente credenciados pela FCF;

II – será permitida a presença de até 10 (dez) dirigentes do clube mandante da partida e 5 (cinco) dirigentes do clube visitante, que ficarão em camarotes ou em locais reservados exclusivamente para os mesmos de acordo com a disponibilidade do estádio onde for realizada a partida;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: **Rubens Renato Angelotti**

Inovação, Respeito e Transparência!

III – além da presença no gramado dos atletas titulares e dos componentes da equipe de arbitragem, terão acesso ao entorno do gramado o Delegado do Jogo, os atletas suplentes, os membros das Comissões Técnicas, as 6 (seis) gandulas, os 2 (dois) maqueiros, bem como o policiamento fardado, os seguranças privados e os profissionais da ambulância;

IV – fica suspensa a entrada de crianças ao gramado, bem como o perfilamento e o cumprimento entre atletas e membros da equipe de arbitragem;

V – a execução dos Hinos Nacional e do Estado de Santa Catarina, em cumprimento à Lei Estadual nº 16.078, de 31 de julho de 2013 ocorrerá antes da entrada dos atletas e dos componentes de arbitragem ao gramado;

VI – fica vedada qualquer atividade promocional no campo de jogo.

Art. 2º Terão acesso aos estádios os seguintes profissionais de imprensa devidamente credenciados e pela ACESC e pela FCF e pelos clubes mandantes, que terão a sua temperatura monitorada não podendo ultrapassar os 37,5 (trinta e sete, vírgula cinco) graus, observado o limite operacional de cada estádio:

I – os profissionais das emissoras detentoras dos direitos de transmissão, que ficarão em cabines individuais;

II – os profissionais das emissoras de televisão que não detém os direitos de transmissão, limitado a 1 (um) cinegrafista, que ficarão em cabines individuais;

III – os profissionais das emissoras de rádio, limitados em até 3 (três) profissionais, sendo 1 (um) narrador ou comentarista, que ficará numa cabine individual, 1 (um) repórter e 1 (um) técnico de externa, que ficarão nas cadeiras previamente definidas pelo clube mandante, observado o distanciamento recomendável.

Art. 3º Terão acesso ao entorno do gramado os seguintes profissionais de imprensa, devidamente credenciados pela ACESC e pela FCF, que terão a sua temperatura monitorada não podendo ultrapassar os 37,5 (trinta e sete, vírgula cinco) graus:

I – os cinegrafistas e técnicos das emissoras que detém os direitos de transmissão;

II – no máximo 5 (cinco) fotógrafos, devidamente credenciados pela FCF;

III – até 2 (dois) profissionais de imprensa de cada clube.

Parágrafo único. Os repórteres não terão acesso ao gramado.

Art. 4º A entrevista coletiva a ser concedida logo após os jogos será realizada sem a presença de jornalistas e será intermediada pelos assessores de imprensa de ambos os clubes, através de mensagens.

Art. 5º Esta Diretriz Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 2 de julho de 2020.


FÁBIO MARCEL NOGUEIRA
Diretor de Competições Principais

Endereço: Alameda Delim Pádua Peixoto Filho, Bairro dos Municípios, s/n.
Ao lado do Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315
Telefone: (47) 3263 9800 | Site: www.fcf.com.br



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: Rubens Renato Angelotti
Inovação, Respeito e Transparência!



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES DIRETORIA DE COMPETIÇÕES PRINCIPAIS

CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA SÉRIE “A” DE 2020

DIRETRIZ TÉCNICA Nº 05/2020

A DIRETORIA DE COMPETIÇÕES PRINCIPAIS DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL (FCF), usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 147, do Regulamento Geral das Competições (RGC) da FCF,

CONSIDERANDO que, conforme o disposto na Resolução de Diretoria nº 22/2020, de 09 de junho de 2020, da Federação Catarinense de Futebol (FCF), o reinício do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2020 ocorrerá a partir do dia 08 de julho de 2020 e o expediente normal da FCF retornará no dia 06 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Conselho Técnico dos clubes disputantes do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2020, em reunião realizada por vídeo-conferência no dia 23 próximo passado;

CONSIDERANDO que, o disposto no art. 147, do Regulamento Geral das Competições da FCF, estabelece que o Departamento de Competições, por intermédio da respectiva Diretoria, **poderá expedir instruções complementares** especificadamente para cada competição, através de Diretriz Técnica ou Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Os clubes disputantes do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2020 poderão complementar, até o dia 06 de julho de 2020, a Ficha de Inscrição da competição com mais 3 (três) atletas profissionais, bem como atletas das categorias de base.

Parágrafo único. Os clubes que ainda não haviam completado o número limite poderão acrescentar na Ficha de Inscrição atletas até completar número máximo anteriormente estabelecido.

Art. 2º O prazo final para a publicação dos nomes dos atletas registrados no Departamento de Registro e Transferência (DRT) da FCF para a disputa da competição acima mencionada no Boletim Informativo Diário (BID) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), bem como na Ficha de Inscrição de Atletas, terminará no dia 06 de julho de 2020, segunda-feira.

Art. 3º Esta Diretriz Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 03 de julho de 2020.

FÁBIO MARCEL NOGUEIRA
Diretor de Competições Principais